

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO JAZZ NA AVENIDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – A Associação Projeto Jazz na Avenida, fundada em 20 de novembro de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Av. Simon Bolívar, nº 156, Bairro Jardim Armação, CEP: 41.750-230, Salvador, Bahia, reger-se-á por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento da música de estilos: Jazz, Blues, Música Popular Brasileira, música Clássica em forma de shows em todo território nacional.

II - Promover gratuitamente o desenvolvimento das artes em geral (cultura, pintura, escultura, cinema, vídeo, dança, artesanato) em todo o território nacional.

III - Produzir e promover artistas, através de auxílio ou representação em editais, concursos, tomadas públicas ou festivais por premiação ou qualquer outro meio de incremento sociocultural.

IV - Difundir gratuitamente a música para toda a população, através de cursos individuais ou coletivos de instrumentos, sempre visualizando o caráter educativo.

V - Autorização para transmissões por emissoras de rádio, TV e canal internet e retransmissões de shows produzido por esta associação.

VI - Organizar, produzir eventos e festivais de música em todo território nacional.

VII - Auxiliar e incentivar outras entidades afins seja na música ou nas artes em geral.

VIII - Confeccionar brindes, camisas, CDS, efigies, slogans, lanches, bebidas, objetos de lembrança, posters, postais para arrecadação de fundos nas atividades socioculturais.

IX - Organizar eventos para associações, fundações, pessoa física, pessoa jurídica, órgão público.

X – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único – Mediante aprovação em assembleia geral, poderão ser criadas filiais em todo território nacional.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e partidos políticos, podendo ser admitidas maiores de 18 anos que estejam ligadas ao seu objeto mediante ficha de inscrição que submetera a diretoria executiva, e uma vez aprovada terá seu nome lançado imediatamente no livro de associados.

